

PARECER Nº 415/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jean Madeira, que dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção do Crack e drogas afins.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no período de 25 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

O projeto pode prosperar, eis que de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre educação e a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para complementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, incisos IX e XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Vale citar, como o intuito de ilustrar este entendimento, as palavras do doutrinador Petrónio Braz (in: Direito Municipal na Constituição. Editora JH Mizuno. 06ª Edição, pág. 194.):

A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa.

A Constituição Federal facultou ao Município os mais amplos poderes para complementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual.

Essa legislação complementar torna-se necessária especialmente nos assuntos relacionados na Constituição Federal .

A proposta também encontra amparo no art. 200, "caput" c.c art. 201, da Lei Orgânica do Município que estabelece a observância aos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade para que seja ministrada educação de forma universalizada pelo Município de São Paulo, garantida a gratuidade e padrão de qualidade de ensino.

O objetivo de incluir a "Semana de Prevenção ao Crack e drogas afins" é garantir o pleno desenvolvimento do educando (crianças e adolescentes) e prepará-lo para o exercício pleno da cidadania. É sabida a importância que a escola tem no processo de formação do indivíduo e que o tema drogas deve fazer parte do cotidiano da família e do Estado como forma de prevenir ao uso das drogas.

Por fim, o art. 213 , da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, é necessária a votação em Plenário, na forma do art. 40, § 3º, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa. Além disso, são necessárias duas audiências públicas nos termos do art. 41, inciso XI.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17.04.2013.

Laércio Benko – PHS – Vice-presidente

Abou Anni – PV – Relator

Alessandro Guedes – PT

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Sandra Tadeu – DEM - Relatora